



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 340, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a regulamentação para a seleção de candidatos internacionais para os cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 42, de 22 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.011912/2024-79,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a regulamentação para a seleção de estudantes internacionais para os cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 42, de 22 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 23/08/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994706** e o código CRC **A9792B3F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 340, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS PARA OS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação para a seleção de estudantes internacionais para ingresso aos cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira - Unilab.

Art 2º A seleção de estudantes internacionais para ingresso aos cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira é política institucional que assegura o cumprimento da Lei de criação desta Instituição Federal de Ensino Superior - Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 - que a criou com a missão de formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, especialmente os países africanos.

Art 3º A seleção de estudantes internacionais para ingresso aos cursos presenciais de graduação da Unilab objetiva promover, especialmente entre o Brasil e os países africanos membros da CPLP:

- I - a integração internacional;
- II - o intercâmbio cultural, científico e educacional; e
- III - a melhora da qualidade de vida das populações dos países parceiros.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Art. 4º A seleção de estudantes será realizada por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - doravante PSEI, definido como o conjunto de normas e processos instituídos para o ingresso de estudantes internacionais nos cursos presenciais de graduação da Unilab.

Art. 5º O planejamento do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais para ingresso aos cursos de graduação da Unilab será atribuição da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer, que contará com as competências das unidades acadêmicas existentes na instituição.

§ 1º Compete à Prointer a divulgação das atividades pertinentes ao PSEI, o que envolve ampla divulgação das etapas constitutivas do PSEI via site oficial da Unilab e comunicação com o Ministério das Relações Exteriores - MRE, as embaixadas dos países e as instituições parceiras de apoio à realização da seleção.

§ 2º O planejamento do PSEI será sensível aos conteúdos curriculares do ensino secundário dos países parceiros, à cultura e à diversidade de sistemas educacionais, visando à aferição de habilidades e competências de alunos advindos de um sistema formal de ensino que não espelha o sistema educacional brasileiro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO E SUA ETAPAS

Art. 6º Cada edição do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais para ingresso aos cursos de graduação da Unilab - PSEI será regido por edital específico, que deve ser constituído conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Compete ao edital de seleção publicizar o quantitativo de vagas diretas por país, por curso, por local de oferta do curso e por período letivo de ingresso no curso.

Art. 8º Os candidatos aptos à convocação enquadram-se em duas categorias:

I - classificados – candidatos aprovados na vaga direta dentro do número de vagas ofertadas, considerando a nacionalidade do candidato, o curso para o qual concorreu, o local de oferta do curso (Ceará ou Bahia), o período letivo escolhido para ingresso no curso, conforme seu desempenho nas fases do processo seletivo ao qual se submeteu; e

II - classificáveis – candidatos aprovados na vaga direta fora do número de vagas ofertadas, considerando a nacionalidade do candidato, o curso para o qual concorreu, o local de oferta do curso (Ceará ou Bahia), o período letivo escolhido para ingresso no curso, conforme seu desempenho nas fases do processo seletivo ao qual se submeteu.

Art. 9º Compete ao edital de seleção publicizar os critérios de desempate nas etapas constitutivas do processo seletivo nas quais haja pontuação, de modo que o resultado final esteja conforme o disposto no art. 44, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10. Ao edital de seleção podem ser acrescidos um ou mais aditivos, que cumprem a função de publicizar correções, ajustes e/ou acréscimos ao conteúdo do edital de seleção, integrando-o.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e cumprir as etapas, os prazos e as regras do PSEI, conforme especificados no edital de seleção, o que inclui os aditivos ao edital quando houver.

Art. 11. A interposição de recurso contra o resultado de quaisquer das etapas constitutivas do PSEI é direito assegurado ao candidato, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos no edital de seleção.

Seção I

Da inscrição

Art. 12. A inscrição é a primeira etapa do processo seletivo, a ser realizada, pelo candidato, por meio de sistema próprio.

§ 1º O período de inscrição é de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 10 (dez) dias corridos.

§ 2º É reservado à Unilab o direito de ampliação do prazo das inscrições exclusivamente para o atendimento de trâmites operacionais pertinentes ao PSEI.

Art. 13. Para candidatar-se à vaga em curso presencial de graduação na Unilab via PSEI, é preciso ter a nacionalidade do país para o qual a Unilab destinou vagas e nele ter concluído o ensino médio, ou curso correspondente.

Parágrafo único. É vetada a candidatura à vaga em curso presencial de graduação na Unilab, via PSEI, de internacionais que concluíram curso superior no Brasil em instituição pública de ensino - seja de Licenciatura e/ou de Bacharelado e/ou de Tecnólogo - ou que sejam portadores de visto permanente ou temporário para o Brasil.

Art. 14. No ato da inscrição, o candidato precisa possuir bilhete de identidade válido, preencher as informações requeridas e inserir a documentação estabelecida em edital no sistema próprio de inscrição.

§ 1º Compete à Reitoria da Unilab nomear comissão para análise das inscrições, as quais serão avaliadas com base, unicamente, nas informações apresentadas pelos candidatos no ato da inscrição, em sistema próprio.

§ 2º O resultado da análise das inscrições é publicado no site oficial da Unilab, contendo as inscrições deferidas e as indeferidas, com justificativa para as últimas.

Seção II

Da avaliação de desempenho escolar

Art. 15. A etapa de avaliação de desempenho escolar corresponde à análise do histórico de notas do ensino secundário ou técnico ou regular emitido por instituição de ensino do país ao qual a Unilab destinou vaga para ingresso em curso de graduação.

§ 1º É exigido que o histórico escolar esteja escrito em língua portuguesa, comprove escolarização equivalente ao ensino médio do Brasil e tenha sido inserido pelo candidato no sistema próprio de inscrição durante a etapa da inscrição.

§ 2º Critérios de avaliação, ordem de classificação e critérios de eliminação do certame, assim como o período de estudos equivalentes ao ensino médio brasileiro, na etapa de que trata o *caput*, serão estabelecidos em edital específico.

§ 3º Compete à Reitoria da Unilab nomear comissão específica para análise dos históricos escolares no ensino secundário (médio) dos candidatos.

Art. 16. O deferimento ou indeferimento do histórico escolar resulta, respectivamente, na continuidade ou não do candidato no certame.

Parágrafo único. O resultado da análise da avaliação de desempenho escolar será publicado no site oficial da Unilab.

Art. 17. Os candidatos aprovados na avaliação de desempenho escolar serão convocados para a etapa subsequente do certame, na qual a prova de redação e a de conhecimentos específicos são realizadas.

§ 1º O quantitativo de candidatos convocados de que trata o art. 17. será equivalente à proporção de 8 (oito) vezes o número de vagas diretas, podendo ser ampliado por decisão da administração, o que se dará mediante fundamentação.

§ 2º Em caso de empate na nota de ensino secundário, será convocado para as provas de redação e de conhecimentos específicos o candidato de maior idade.

Art. 18. A avaliação de histórico tem caráter classificatório, sendo eliminatória nos casos estabelecidos em edital.

Seção III

Das provas de redação e específicas

Art. 19. As provas de redação e as específicas serão realizadas pelos candidatos cuja avaliação de desempenho escolar foi deferida, com base nas decisões e diretrizes de bancas de avaliação e estudos complementares a serem instituídas pela Reitoria.

§ 1º Os cursos de graduação da Unilab, através de seus respectivos colegiados, atribuirão pesos para as provas de conhecimentos específicos e de redação.

§ 2º A prova de redação possui caráter eliminatório e classificatório considerando a nota de corte estabelecida em edital.

§ 3º As provas de conhecimentos específicos possuem caráter classificatório.

§ 4º A publicação do gabarito preliminar das provas de conhecimentos específicos ocorre após a aplicação de tais provas e da prova de redação, no site oficial da Unilab.

§ 5º Encerrado o prazo da interposição de recursos ao gabarito preliminar das provas de conhecimentos específicos, será divulgado o gabarito definitivo, no site oficial da Unilab.

Art. 20. A avaliação das provas de redação e das provas de conhecimentos específicos será feita através de sistema eletrônico, por meio de comissão específica nomeada pela Reitoria.

Parágrafo único. Encerradas as atividades previstas no art. 19., serão divulgadas as listas dos candidatos classificados (aprovados dentro do número de vagas) e classificáveis (aprovados fora do número de vagas).

Seção IV

Da classificação e resultado geral

Art. 21. A classificação é realizada com base na nacionalidade do candidato, no curso para o qual concorreu, no local de oferta do curso (Ceará ou Bahia), no período letivo escolhido para ingresso no curso, conforme seu desempenho nas fases do processo seletivo ao qual o candidato se submeteu.

§ 1º A ordem dos classificados será gerada por sistema específico e divulgada no site da Prointer.

§ 2º A ordem dos classificados dar-se-á com base no melhor desempenho acadêmico, considerando a nacionalidade do candidato, o curso para o qual concorreu, o local de oferta do curso (Ceará ou Bahia), o período letivo escolhido para ingresso em cada um dos cursos que indicou interesse no ato da inscrição.

§ 3º Encerrado o prazo de interposição de recurso, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados (aprovados dentro do número de vagas).

§ 4º Em caso de desistência de candidato classificado será convocado o candidato classificável imediatamente subsequente na lista de classificáveis daquele país.

§ 5º Os candidatos relacionados na lista de espera deverão manter acompanhamento do PSEI no site eletrônico da Prointer, sem prejuízo de outros meios de comunicação definidos em edital, haja vista a potencial convocação para pré-matrícula por motivo de não preenchimento de todas as vagas diretas.

Seção V

Da pré-matrícula

Art. 22. A pré-matrícula consiste na convocação dos candidatos para fins de confirmação de interesse na vaga, tendo por objetivo o início dos procedimentos para emissão de visto e atendimento aos requisitos para matrícula.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato convocado apresentar os documentos especificados em edital e cumprir com o requerido nas datas previstas em edital, sob pena de perder a vaga.

§ 2º Serão prioritariamente convocados para a etapa de confirmação de interesse na vaga os candidatos relacionados na lista de classificados (aprovados) para o respectivo período letivo escolhido.

§ 3º O não preenchimento da vaga de candidato classificado ensejará na convocação dos candidatos relacionados na lista dos classificáveis.

§ 4º A confirmação de interesse na vaga escolhida será feita pelo candidato, presencialmente, nas embaixadas, portanto a documentação exigida no edital, sem prejuízo de orientações expedidas pela unidade de missão diplomática.

§ 5º É concedido aos candidatos residentes em províncias, cidades, ilhas ou áreas remotas, distantes das capitais, que exigem viagens longas até as embaixadas, realizar a confirmação de interesse na vaga por meio de representantes dessas instituições ou por contato direto das embaixadas, desde que a documentação original seja apresentada durante o processo de solicitação de vistos.

§ 6º O candidato que perder o prazo estabelecido para confirmação de interesse na vaga poderá ser novamente convocado, mediante justificativa comprobatória a ser realizada anteriormente à chamada dos classificáveis, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital.

Art. 23. Em caso de não ocupação de vagas, será realizado remanejamento com base nos seguintes critérios:

I - no caso de vagas diretas ofertadas a um país não serem preenchidas, haverá distribuição dessas vagas de forma proporcional aos demais países, considerando a totalidade de candidatos por nacionalidade na classificação geral de todos os países;

II - no caso da distribuição proporcional, a que se refere o inciso anterior, resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

III - no caso de restarem vagas não preenchidas após distribuição para os respectivos países, a convocação dos candidatos considerará a concorrência no âmbito do mesmo país contemplando primeiramente o candidato de maior nota naquele país, com base na classificação geral; e

IV - no caso de esgotadas a convocação de candidatos de que tratam os incisos II e III do art. 23, repetir-se-á o disposto nos incisos I, II e III do art. 23.

Art. 24. O candidato poderá solicitar mudança do período letivo de ingresso, desde que haja vaga disponível para o curso ao qual concorreu e que o faça mediante justificativa, seguindo critérios, prazos e procedimentos estabelecidos em edital.

Art. 25. Para emissão do visto, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela unidade de missão diplomática, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade financeira;

II - termo de compromisso;

III - certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente ao ensino secundário, contendo as notas dos períodos, autenticado pela autoridade consular brasileira de sua jurisdição ou com Apostila de Haia;

IV - para candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica: documento declaratório, emitido no país de origem, carimbado e autenticado pelo notário, que ateste essa condição, objetivando atender aos critérios previstos na Lei nº 14914, de 3 de julho de 2024 - Política Nacional de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput*, o candidato que não apresentar o documento declaratório não será impedido de obter o respectivo visto.

Art. 26. O documento declaratório de vulnerabilidade socioeconômica de que trata o inciso IV do art. 25. poderá ser utilizado pelas equipes técnicas de assistência estudantil para fins de avaliação e aplicação dos benefícios da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art. 27. Para ingresso nos cursos presenciais de graduação da Unilab, o candidato deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, cumprir os requisitos previstos em edital e apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte com o visto temporário;

II - histórico escolar do ensino médio (secundário), autenticado pela autoridade consular brasileira de sua jurisdição;

III - certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente ao ensino secundário, contendo as notas dos períodos, autenticado pela autoridade consular brasileira de sua jurisdição ou com Apostila de Haia;

IV - comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - protocolo de solicitação do Registro Nacional Migratório - RNM e/ou da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM emitido pelo Departamento da Polícia Federal; e

VI - uma (1) fotografia sua, em tamanho 3x4.

Art. 28. É de inteira responsabilidade do candidato a compra de passagens para o Brasil, a organização dos trâmites referentes à viagem para o Brasil, a contratação de moradia no Brasil, os custos financeiros referentes a cópias de documentos, autenticação de documentos em cartório, serviços consulares, emissão de passaporte e visto, e manutenção de sua estadia no Brasil ao longo do curso.

Art. 29. A Prointer compete definir a quantidade máxima de convocações de candidatos classificáveis a cada edição do PSEI.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Art. 30. Cada uma das etapas do PSEI previstas nesta Resolução serão apoiadas por comissões específicas a serem instituídas por portaria da Reitoria, cuja composição atenderá os seguintes critérios:

I - para as etapas de análise das inscrições (seção I do Capítulo III desta Resolução) e de avaliação de desempenho escolar (seção II do Capítulo III desta Resolução):

a) a composição das comissões se fundamentará pelo reforço de força de trabalho para cumprimento de atividades dispostas no inciso I do art. 30, com base no art. 35 da Resolução Conad/Unilab nº 06, de 25 de outubro de 2021;

b) indicação de, no mínimo, 2 (dois) servidores docentes ou técnico-administrativos por unidade administrativa e acadêmica da Unilab, além de suplentes, exceto quando o quadro funcional da unidade for igual ou inferior a 6 (seis) servidores em exercício e ativos, dentro dos prazos e procedimentos previstos pela Prointer;

c) o período em que os servidores estiverem dedicados à análise das inscrições ensejará na ausência laboral na unidade de origem, cabendo à chefia imediata desses servidores a manutenção dos serviços essenciais prestados pela unidade;

d) comissão também poderá contar com avaliadores internacionais representantes dos países membros da CPLP mediante convite, dentro dos prazos e procedimentos previstos pela Prointer; e

e) a Prointer providenciará o treinamento necessário aos servidores que atuarão na respectiva atividade.

II - para a etapa das provas de conhecimentos específicos e da redação (seção III do Capítulo III desta Resolução):

a) a seleção de membros da comissão para elaboração das provas de conhecimentos específicos e redação, assim como para avaliação das provas de redação, será precedida de processo seletivo regido em edital de chamamento promovido pela Prointer;

b) para atendimento do item anterior, o edital de chamamento selecionará candidatos com habilidades e conhecimentos necessários para pleno cumprimento dos objetivos do PSEI, estando aptos à participação servidores públicos nacionais e internacionais representantes dos países membros da CPLP, pertencentes ao quadro de pessoal da Unilab;

c) o processo seletivo de que tratam as alíneas a e b do inciso II do *caput* estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como capacidade operacional, para pagamento pelas atividades;

d) mediante decisão da autoridade máxima da Unilab, poderá ser adotado banco de questões para elaboração das provas de conhecimentos específicos, mediante contratação de empresa especializada ou por organização interna; e

e) desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, os membros das comissões de elaboração e revisão de provas de conhecimentos específicos, os de elaboração e revisão das propostas de redação e os de avaliação de redações poderão receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INTERNACIONAIS

Art. 31. Do total de vagas disponibilizadas pela Unilab para ingresso semestral/anual em seus cursos presenciais de graduação, a seleção de estudantes internacionais via PSEI objetiva o preenchimento de vagas, conforme especifica o inciso IV do art. 13. da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010.

§ 1º O quantitativo de vagas dos cursos de graduação para o PSEI serão definidos em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação Prograd, conforme o total de vagas disponibilizadas pela Unilab para ingresso semestral/anual em seus cursos presenciais de graduação.

§ 2º Não havendo preenchimento do percentual de vagas via PSEI, como previsto no *caput*, elas poderão ser remanejadas para outros formatos de seleção em vigência na Unilab, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DOS FATORES DE BONIFICAÇÃO PREVISTOS NO PSEI

Art. 32. Os fatores de bonificação para os candidatos, serão disciplinados em edital do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O PSEI poderá ter seus instrumentos de seleção reduzidos, dependendo dos recursos orçamentários disponíveis e apoio logístico dos países parceiros, hipótese em que serão aplicadas provas para todos os candidatos com inscrição deferida, podendo ser cobrada taxa de inscrição.

§ 1º Na hipótese de aplicação de provas de que trata o *caput* deste artigo para o(s) país(es) que atingir(em) número de candidatos habilitados na provas de conhecimentos específicos maior do que o número de vagas ofertadas, a nota das provas de conhecimentos específicos poderá ser eliminatória, de forma a reduzir a quantidade de redações a serem corrigidas, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 2º A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento de valor estipulado em edital, sempre que necessário para cobrir os custos associados à seleção, respeitando as situações de isenção expressamente previstas na legislação vigente.

Art. 34. Perderá o direito à vaga, a qualquer época, mesmo já cursando graduação na Unilab, aquele que tiver usado, comprovadamente, documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para realizar o Processo Seletivo de Estudantes Internacionais.

Art. 35. A Resolução Consuni/Unilab nº 100, de 15 de dezembro de 2022, será aplicada ao PSEI, no que couber, tomando-se em consideração a missão institucional da Unilab, disposta na Lei nº 12.289/2010, e os desafios técnicos à sua aplicação.

Art. 36. O ingressante na Unilab via PSEI compromete-se a permanecer na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab até conclusão do curso e colação de grau, não pleiteando a mudança para outra Instituição de Ensino Superior - IES o que abrange faculdades, centros universitários e universidades, exceto para IES que tenha acordo de cooperação com a Unilab, desde que após permanência de, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos em cursos presenciais de graduação da Unilab, nos termos desta Resolução.

Art. 37. Os casos omissos pertinentes:

I - à Resolução, serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - Consepe, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer, conforme o caso; e

II - ao PSEI, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer, no que couber.